

**ESTADO DO MARANHÃO**

Assembleia Legislativa

**GAB. DEP. DETINHA**

INDICAÇÃO Nº 3855/2022

 Autoria: Deputada Detinha

Senhor Presidente,

 Nos termos do art. 152 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Maranhão, Requeiro a Vossa Excelência que, ouvida a Mesa Diretora, seja encaminhado ofício ***AO EXCELENTÍSSIMO GOVERNADOR DO ESTADO DO MARANHÃO, SENHOR CARLOS BRANDÃO,***solicitando providências no sentido de enviar a esta Augusta Casa Legislativa **Projeto de Lei**, para discussão e votação pelos Senhores (as) Parlamentares, conforme **Ante Projeto de Lei em anexo,** versando sobre a inclusão do Mel e da Macaxeira, oriundos das cadeias produtivas da agricultura familiar, no cardápio da alimentação escolar das Instituições Públicas de Ensino do Estado do Maranhão, com o objetivo de estimular a alimentação saudável.

 Senhor Governador a nossa iniciativa tem o condão de sugerir que seja inserido no cardápio da alimentação escolar das Instituições Públicas de Ensino do Estado do Maranhão, fontes preciosas capazes de aumentar a segurança alimentar como o mel e a macaxeira, com o objetivo de estimular a alimentação saudável. Investir em alimentos não processados são algumas das medidas que podem melhorar a alimentação dos alunos da rede pública de ensino.

 O mel é um excelente alimento com preciosa fonte de energia. A macaxeira comumente usada como alimento tradicional em nossa cultura, tradições e hábitos alimentares saudáveis. Ambos contribuem para o crescimento, desenvolvimento dos alunos da educação básica, melhora no rendimento escolar e sobretudo é a garantia de segurança alimentar nos Países em desenvolvimento.

 A macaxeira, mandioca ou aipim está presente na mesa de todos os maranhenses e deve ser valorizada com políticas públicas de fomento ao consumo. Ademais a macaxeira cultivada abundantemente em todo o território maranhense, apresenta-se como excelente alimento substituto do trigo.

 **Assembleia Legislativa do Maranhão, Plenário Deputado “Nagib Haickel”, Palácio “Manoel Bequimão”, em São Luís, 16 de maio de 2022.**

**DETINHA**

**DEP. ESTADUAL – PL**

**2ª VICE-PRESIDENTE**

  

**ESTADO DO MARANHÃO**

Assembleia Legislativa

**GAB. DEP. DETINHA**

**dep.detinha@al.ma.leg.br**

**ANTE PROJETO DE LEI Nº 3855/2022**

 **Autoria: Dep. Detinha**

 Dispõe sobre a Inclusão do Mel e da Macaxeira no cardápio da Merenda Escolar das Instituições Públicas de Ensino do Estado do Maranhão e dá outras providências.

**Art. 1º-** Fica incluído o Mel e a Macaxeira oriundas das cadeias produtivas da agricultura familiar no cardápio da alimentação escolar das Instituições Públicas de Ensino do Estado do Maranhão, com o objetivo de estimular a alimentação saudável.

**Parágrafo único –** entende-se por agricultura familiar aquela que promove atividade no meio rural, emprega mão de obra da própria família e a renda é vinculada a produção.

**Art. 2º-** Ao Poder Público compete, através de Decreto, estabelecer regulamentação às medidas necessárias à execução da presente Lei.

**Art. 3º-** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Plenário Deputado Estadual “Nagib Haickel”, do Palácio “Manoel Bequimão”, em São Luís, 16 de maio de 2022**

**DEP. DETINHA - PL**

**2ª VICE-PRESIDENTE**